



**ATA COMPLEMENTAR**  
**JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05.004/2022**

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023, às 11:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitação de Novo Oriente, composta pelos senhores Paulo Sergio Andrade Bonfim, Antônio Sergio Fernandes Sampaio e Manoel Tavares do Nascimento Neto, onde, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a sessão pública de abertura das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS N.º 05.004/2022**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE RODOVIARIA E PRAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CONFORME PT 1078389-22 E CONVÊNIO P+ B Nº 914383. PARTICIPAM DO PROCESSO AS SEGUINTE EMPRESAS:** 01 – CONSTRUTORA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.278.617/0001-22, sem representante; 02 – A T L CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.302.210/0001-95, sem representante; 03 – CONSTRUTORA VIPON EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, sem representante; 04 – OSMILTON DE ARAUJO GOMES, inscrita no CNPJ nº 18.597.909/0001-34, sem representante; 05 – TORRES MARTINS SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 69.726.016/0001-82, sem representante; 06 – IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, sem representante; e 07 – ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, sem representante. O Presidente lembra que todas as empresas foram habilitadas, sendo que a empresa 01 – CONSTRUTORA MORAES LTDA, é declarada habilitada com ressalva, tendo em vista que apresentou o item 4.2.3.2-Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e, com vencimento em 07/03/2022, como a mesma declarou ser ME/EPP, tem a ressalva de caso ser declarada vencedora, apresentar nova certidão valida, com fulcro na Lei Complementar 123/2006, as demais empresas habilitadas sem ressalvas. O Presidente da Comissão de Licitação lembrou que havia aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade à sessão de abertura de propostas o Presidente da Comissão de Licitação verificou todos os lacres dos envelopes de propostas de preços, sendo comprovado inviolabilidade de todos os lacres. Após analisado cada envelope, o Presidente da Comissão de Licitação abriu os envelopes das empresas que fora **HABILITADAS** na fase anterior a esta, para análise de aceitabilidade, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei de Licitações. Após isto, verificou-se que todas as empresas estão classificadas. Em ato continuou, é feito o Mapa Comparativo dos preços praticados e chegou-se ao seguinte resultado:


ORDEM CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR GLOBAL
1º	OSMILTON DE ARAUJO GOMES	1.291.227,81
2º	IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.297.137,70
3º	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	1.302.817,79



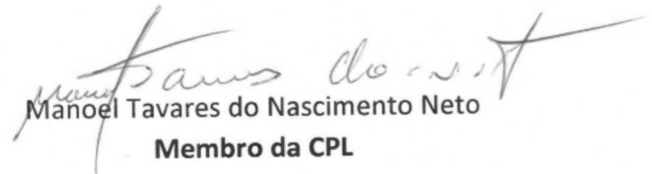
4º	A T L CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI	1.307.859,07
5º	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1.309.012,80
6º	TORRES MARTINS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	1.309.823,18
7º	CONSTRUTORA MORAES LTDA	1.313.044,33

Após comparação de Preços foi proclamado o seguinte resultado: A empresa **OSMILTON DE ARAUJO GOMES**, é declarada vencedora tendo como valor Global **R\$ 1.291.227,81 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**. Seguindo os ritos processuais, o Presidente abrirá prazo recursal com fulcro no artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações, por não está presente os licitantes habilitados para esta fase. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 22 de março de 2022.

**COMISSÃO:**

  
Paulo Sergio Andrade Bonfim  
Presidente da CPL

  
Antônio Sergio Fernandes Sampaio  
Membro da CPL

  
Manoel Tavares do Nascimento Neto  
Membro da CPL